



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	3
PORTARIAS	10
LICITAÇÕES	12
EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	13
DIVERSOS	13
PODER LEGISLATIVO	22
PORTARIAS	22
LICITAÇÕES	24



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.403, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Denomina "Centro de Referência Municipal Nickolas Rafael Nadolny" o Centro de Referência Municipal para Pessoas com Deficiência (PCD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Centro de Referência Municipal para Pessoas com Deficiência (PCD) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) passa a ser denominado como "Centro de Referência Municipal Nickolas Rafael Nadolny".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de maio de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

LEI Nº 3.404, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de reconhecer, fortalecer e qualificar a atuação desses profissionais no âmbito do Município.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei será orientada pelos seguintes princípios:

- I – valorização
- II – dignidade no exercício da
- III – promoção da saúde
- IV – eficiência dos serviços públicos de
- V – respeito às normas de saúde e segurança do

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – garantia de condições adequadas de
- II – fornecimento de equipamentos de proteção individual
- III – capacitação
- IV – acompanhamento da saúde ocupacional dos
- V – valorização por meio de incentivos e gratificações, conforme disponibilidade

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir, observada a legislação vigente:

- I – adicional de
- II – gratificação por
- III – programas de incentivo e valorização
- IV – programas de preparação para
- V – apoio técnico e administrativo para encaminhamentos

Art. 5º Fica o Município autorizado a desenvolver ações de apoio aos servidores quanto aos seus direitos previdenciários, incluindo:

- I – orientação sobre aposentadoria junto ao
- II – acompanhamento de processos
- III – promoção de parcerias

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de maio de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

DECRETOS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
C.N.P.J.: 76.021.450/0001-22

DECRETO Nº 442/2026

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento do Município de São Mateus do Sul, no ano de 2026.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 3.366/2025 de 15.12.2025, publicada em 15.12.2025, até a importância de R\$1.250.473,58 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

Suplementação				
02			Gabinete Municipal	
02.001			Gabinete	
02.001.04.122.1111.2.006			Manutenção do órgão Procuradoria do Município	
20 - 3.3.90.40.00.00	00000		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	159,72
03			Secretaria Municipal de Governo	
03.001			Governo	
03.001.04.122.1101.2.010			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Governo	
37 - 3.3.90.40.00.00	00000		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	803,59
04			Secretaria Municipal de Finanças	
04.001			Finanças	
04.001.04.123.1199.0.003			Pagamento de Sentenças Judiciais	
43 - 3.1.90.91.00.00	00000		SENTENÇAS JUDICIAIS	990.489,41
08			Secretaria Municipal de Obras	
08.001			Obras	
08.001.15.451.4201.1.177			Construção/Reforma de prédios e espaços públicos	
109 - 4.4.90.51.00.00	04058		OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
08.001.15.451.4211.2.037			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Obras	
124 - 3.3.90.40.00.00	00000		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	823,47
09			Secretaria Municipal de Saúde	
09.001			Saúde	
09.001.10.122.2201.2.035			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Saúde	
153 - 3.3.90.40.00.00	00303		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
11			Secretaria Municipal de Educação	
11.001			Educação	
11.001.12.361.2211.2.023			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Educação	
341 - 3.3.90.40.00.00	00104		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.865,23
13			Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.001			Assistência Social	
13.001.08.244.2221.2.060			Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social	
384 - 3.3.90.40.00.00	00000		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.867,33
13.005			Fundo Municipal do Idoso	
13.005.08.241.2221.6.005			Manutenção das ações do Fundo Municipal do Idoso	
465 - 4.4.90.52.00.00	34068		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
16			Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Cultura e Turismo	
16.001			Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	
16.001.23.691.5211.2.086			Manutenção do órgão Sec. Muni. de Desev. Econômico, Cultura e Turismo	
531 - 3.3.90.40.00.00	00000		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	464,83
			Total Suplementação:	1.250.473,58



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
C.N.P.J.: 76.021.450/0001-22

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 34068 - DELIBERAÇÃO Nº 049/2025/CEDIPI/PR - Incentivo Cuida Mais Paraná: Envelhecimento Ativo no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue;

Redução			
02		Gabinete Municipal	
02.001		Gabinete	
02.001.04.122.1111.2.006		Manutenção do órgão Procuradoria do Município	
16 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	159,72
03		Secretaria Municipal de Governo	
03.001		Governo	
03.001.04.122.1101.2.010		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Governo	
32 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	803,59
04		Secretaria Municipal de Finanças	
04.001		Finanças	
04.001.04.123.1199.0.003		Pagamento de Sentenças Judiciais	
44 - 3.3.90.91.00.00	00000	SENTENÇAS JUDICIAIS	990.489,41
08		Secretaria Municipal de Obras	
08.001		Obras	
08.001.15.451.4211.2.037		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Obras	
119 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	823,47
09		Secretaria Municipal de Saúde	
09.001		Saúde	
09.001.10.122.2201.2.035		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Saúde	
148 - 3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
11		Secretaria Municipal de Educação	
11.001		Educação	
11.001.12.361.2211.2.023		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Educação	
338 - 3.3.90.36.00.00	00104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	10.865,23
13		Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.001		Assistência Social	
13.001.08.244.2221.2.060		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Assistência Social	
380 - 3.3.90.33.00.00	00000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.867,33
16		Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Cultura e Turismo	
16.001		Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	
16.001.23.691.5211.2.086		Manutenção do órgão Sec. Muni. de Desev. Econômico, Cultura e Turismo	
526 - 3.3.90.30.00.00	00000	MATERIAL DE CONSUMO	464,83
		Total Redução:	1.010.473,58

Art. 4º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue;

Receita			
Receita: 2.4.2.2.99.0.1.23 CONVÊNIO Nº 410/2025 - SECID - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA (LAZER) -			200.000,00
		Total da Receita:	200.000,00



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
C.N.P.J.: 76.021.450/0001-22

Art. 5º Este Decreto acresce o valor referente ao Superávit Financeiro e ao Excesso de Arrecadação ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto nº 318/2026;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 21 de maio de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

DECRETO Nº 443/2026

Altera o artigo 9º do Decreto nº 415/2022, que regulamenta a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Mateus, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e, considerando o contido no Processo Administrativo nº 5665/23026;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto Municipal nº 415/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que está matriculado.

§ 1º Para fins do limite temporal previsto no caput, a contagem do prazo de 2 (dois) anos será realizada de forma independente para cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação).

§ 2º A alteração do nível educacional ou a mudança de curso de graduação ou pós-graduação autoriza o reinício da contagem do prazo máximo de permanência do estagiário no Município, desde que o novo termo de compromisso guarde estrita correlação com as atividades acadêmicas e o plano de ensino vigente."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 415, de 13 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de maio de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

www.saomateusdosul.pr.gov.br

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Barão do Rio Branco, 431 – Centro

(42) 3912-7008
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

DECRETO Nº 444/2026
Dispõe sobre a gratificação por titulação.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 16, da Lei 2.601/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a Gratificação por Titulação ao servidor público abaixo relacionado, de acordo com as respectivas especificações:

MAT.	SERVIDOR (A)	PROCESSO Nº	A PARTIR DE:	PERCENTUAL (Sobre o nível 01 do padrão 12)	TITULAÇÃO APRESENTADA
3.856	ANDERSON CHRUSCHLSKI DE SOUZA	13.518/2025	Novembro/2025	15%	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de maio de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
C.N.P.J.: 76.021.450/0001-22

DECRETO Nº 438/2026

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento do Município de São Mateus do Sul, no ano de 2026.

A Prefeita Municipal de SÃO MATEUS DO SUL, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 3.366/2025 de 15/12/2025.

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº 3.366/2025 de 15.12.2025, publicada em 15.12.2025, até a importância de R\$351.883,82 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

Suplementação

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Saúde		
09.001.10.301.2201.2.219		Manutenção dos Postos de Saúde - Atenção Básica		
196 - 3.3.90.30.00.00	00494	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
09.001.10.301.2201.2.220		Manutenção da Ginecologia		
210 - 3.3.90.34.00.00	30494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	93.249,00	
09.001.10.302.2201.2.222		Manutenção do Centro de Fisioterapia - MAC		
254 - 3.3.90.30.00.00	00303	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	
11		Secretaria Municipal de Educação		
11.001		Educação		
11.001.12.361.2211.2.027		Manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental		
349 - 3.3.90.37.00.00	11111	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	233.556,48	
13		Secretaria Municipal de Assistência Social		
13.007		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		
13.007.08.244.2221.2.242		Fundo Municipal dos Direitos da Mulher		
470 - 3.3.90.30.00.00	34042	MATERIAL DE CONSUMO	8.319,36	
471 - 3.3.90.32.00.00	34042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	247,98	
471 - 3.3.90.32.00.00	04042	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2.511,00	
17		Secretaria Municipal de Esporte		
17.001		Esporte		
17.001.27.812.2241.2.055		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes		
577 - 4.4.90.52.00.00	00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00	
		Total Suplementação:	351.883,82	

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 34042 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AS MULHERES - DELIBERAÇÃO nº 04/2024 - CEDM/PR no valor de R\$ 8.567,34 (oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue Anulação de dotações:

Redução

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Saúde		
09.001.10.301.2201.2.219		Manutenção dos Postos de Saúde - Atenção Básica		
201 - 3.3.90.39.00.00	00494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
09.001.10.301.2201.2.220		Manutenção da Ginecologia		
210 - 3.3.90.34.00.00	00303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	1.500,00	
09.001.10.302.2201.2.099		Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde		
247 - 3.3.72.39.00.00	30494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	93.249,00	



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
C.N.P.J.: 76.021.450/0001-22

Redução			
11		Secretaria Municipal de Educação	
11.001		Educação	
11.001.12.365.2211.2.015		Manutenção dos CMEIs (Educ. Inf. - Creche / Pré Escola)	
358 - 3.3.90.37.00.00	11111	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	233.556,48
13		Secretaria Municipal de Assistência Social	
13.007		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
13.007.08.244.2221.2.242		Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
473 - 3.3.90.39.00.00	34042	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	100,00
17		Secretaria Municipal de Esporte	
17.001		Esporte	
17.001.27.812.2241.2.055		Manutenção do órgão Secretaria Municipal de Esportes	
572 - 3.3.90.39.00.00	00000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	2.500,00
		Total Redução:	340.905,48
Art. 4º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue Excesso de arrecadação;			
Receita			
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01.61 Remuneração de Depósitos Bancários - Fonte 4042 - Fonte: 04042			2.411,00
		Total da Receita:	2.411,00
Art. 5º Este Decreto acresce o valor referente ao Superávit Financeiro e ao Excesso de Arrecadação ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto nº 318/2026;			
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, em 19 de maio de 2026.

FERNANDA GARCIA SARDANHA
Prefeita Municipal

**Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal
Edição Eletrônica nº 3856, de 19 de maio de 2026.**



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

PORTARIAS

PORTARIA Nº 427/2026

Cancela a prestação de serviço em jornada suplementar.

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 53 e parágrafos e art. 54 da Lei nº 2.000/2010, alterada pela Lei Nº 3.145/2022, e contido no Ofício Nº 496/2026 - SEMED,

RESOLVE:

Cancelar, a partir de 20 de maio de 2026, a prestação de serviço em jornada suplementar da servidora Selma Sampaio Travinski, Professora – 20 horas, Classe C, Referência 01, Matrícula nº 4.001, no CMEI Arco-íris, no período vespertino.

Paço Municipal, 21 de maio de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 428/2026

A Prefeita do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a edição da Lei Nº 2.832/2018 que altera dispositivos da Lei nº 2000/2010, em especial os artigos Nºs 59, 62 e 65 e o contido no Ofício nº 503/2026 – SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora Mayara Padilha Alves, Professora – 20h, Classe D, Referência 01, Matrícula Funcional nº 3.000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, gratificação pelo exercício de Coordenação pedagógica, na Escola Olalina de Almeida Faria, a partir de 04 de maio de 2026.

Art. 2º A gratificação será paga à servidora em todos os meses do ano, incluindo-se o 13º salário, período de férias e seu respectivo abono.

Art. 3º Este benefício será concedido enquanto a servidora ocupar a função de Coordenação Pedagógica, sendo automaticamente cancelado ao término do exercício da função, sem qualquer direito à sua incorporação nos vencimentos ou proventos de aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de maio de 2026.
Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

PORTARIA Nº 425/2026

Nomeia Barbara Vilma Gomes dos Santos, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – 40 horas, Classe A, Referência 01 – 20 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 002/1994 de 08/08/1994, Lei nº 2.000/2010 de 21/12/2010 e em conformidade com habilitação em Concurso Público CP nº 001/2025 - Edital de Convocação nº 010/2026 e, o contido no Processo Administrativo nº 5945/2026;

NOMEIA:

Barbara Vilma Gomes dos Santos, para exercer o cargo de Professor de Educação Infantil – 40 horas, Classe A, Referência 01 – 20 horas, do Quadro Permanente de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 18 de maio de 2026, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal, 19 de maio de 2026.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

***Republicado por conter incorreções no Diário Oficial Municipal
Edição Eletrônica nº 3856, de 19 de maio de 2026.***



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul Estado do Paraná

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431 - CENTRO - São Mateus do Sul - CEP: 83900-000
CNPJ: 76.021.450/0001-22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

Objeto do processo: Aquisição de insumos para confecção de prótese dentária, materiais de consumo odontológicos e kit saúde bucal.

Recebimento das Propostas: Até às 08:30:00 do dia 03/06/2026

Abertura das Propostas: A partir das 08:31:00 do dia 03/06/2026

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09:30:00 do dia 03/06/2026

Local: www.bl.org.br e www.saomateusdosul.pr.gov.br

São Mateus do Sul, 20 de maio 2026.

FERNANDA
GARCIA
SARDANHA:0256
0850990

Assinado digitalmente por FERNANDA
GARCIA SARDANHA:02560850990
CPF: C=BR, CN=FERNANDA GARCIA
SARDANHA:02560850990, C=ICP-
Brasil, OU=Indoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.20 09:21:56 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

FERNANDA GARCIA SARDANHA
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 062/2026 oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026

Detentor	Município de São Mateus do Sul
Detentora	Grose Comércio e Serviços Ltda
Pelo presente termo, o contratante resolve apostilar a Ata acima descrita, pelos fundamentos constantes no Processo Administrativo nº 5903/2026, amparado nos artigos abaixo citados, da Lei n.º 14.133/2021, conforme as cláusulas a seguir:	
Cláusula Primeira	2.242- Fundo Municipal dos Direitos da Mulher • Fonte 04042 e fonte 34042 • Dotação: 471 – 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Cláusula Segunda	A apostila, como instrumento próprio para formalização de registros que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021: “Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)”.
Cláusula Terceira	Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas na Ata, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.
Cláusula Quarta	Incumbirá ao DETENTOR divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
	Data do firmamento: 19/05/2026



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 21 de Maio de 2026** - EDIÇÃO Nº **3858**

DIVERSOS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de São Mateus do Sul, em cumprimento ao Art. 9º, § 4º e Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, comunica e convida todos os interessados para a Audiência Pública, que realizará no próximo dia 29 de maio, a partir das 08h30min, visando a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 1º quadrimestre orçamentário (janeiro a abril) do ano de 2026, seguindo o cronograma abaixo de apresentação:

- Fundo de Previdência (IPRESMAT)
- Prefeitura
- Fundo Municipal de Saúde
- Secretarias Municipais (Saúde, Educação e Assistência Social).

A Audiência Pública poderá ser acompanhada por meio de transmissão online, que será disponibilizada na página oficial da Prefeitura Municipal www.saomateusdosul.pr.gov.br ou de forma presencial.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
SÃO MATEUS DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PERÍODO: 2º Bimestre – Março e Abril de 2026.

O presente relatório de gestão apresentará as políticas de atendimento à criança e ao adolescente do município de São Mateus do Sul - PR considerando esse público como prioritário, nas ações de proteção integral e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Da mais absoluta prioridade de atenção na preferência de formulação e execução de políticas públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos, conforme preconizados em Lei.

O relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescente demonstrará os serviços, projetos e programas, desenvolvidos em prol à Criança e ao Adolescente deste município.

Conforme estabelecido art. 18 da Instituição Normativa n. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, serão demonstradas as Metas Físicas executadas nos programas de atendimento à criança e ao adolescente referente ao 2º Bimestre do exercício corrente correspondente aos meses de Março e Abril de 2026.

Dentre os serviços, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente, destacamos a política pública de Assistência Social, onde serão apresentados os referenciais e as informações em relação à execução de tais programas, projetos e ações.

ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Através da Constituição de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (lei nº 8742 de 7 de dezembro de 1993), a assistência social tornou-se uma política de responsabilidade do Estado, direito do cidadão, portanto, uma política estratégica no combate à pobreza e parte a constituição da cidadania. Artigo 203 da Constituição Federal de 1988 diz que:

Assistência social será prestada a quem dela necessitar independentemente de contribuição à seguridade social, e tem entre seus objetivos:

- I – A proteção a família, a maternidade, a infância, à adolescência e a velhice;
- II - Os amparos as crianças e adolescentes carentes.

Desta forma, a gestão da política de Assistência Social, passa a ser efetivado por um sistema descentralizado e participativo, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo aos municípios uma parcela significativa de responsabilidade na sua formação e execução na área da criança e do adolescente.

Segue abaixo os dados na Rede de atendimento a criança e ao adolescente que compõe a Assistência Social baseados na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026.

Descrição da Ação: Manutenção de Serviços/Projetos/Programas de Proteção Social Básica.

Objetivo: Desenvolver ações de prevenção a situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Paulino Vaz da Silva, 197 – Centro

(42) 3912-7085 3912-7086
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
SÃO MATEUS DO SUL

Serviço	Descrição	Situação/Atendimento
Projeto Brinquedoteca para Crianças até 06 anos	<p>Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF/CRAS. A Brinquedoteca é um espaço voltado para estimular crianças e jovens a brincarem livremente e por meio de atividades lúdicas, desenvolvendo suas potencialidades. Esta iniciativa ajuda no desenvolvimento das crianças, promove o processo de socialização e a descoberta de um novo mundo, diferente do dia-a-dia de suas comunidades. Vem proporcionar às crianças a aprendizagem, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades de forma natural e agradável.</p> <ul style="list-style-type: none">• Brinquedoteca CRAS	Capacidade de atendimento em média 50 à 100 crianças (das famílias que participam do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família).
Centro da Juventude	<p>- Espaço de referência para a Juventude, acessível, aberto que possibilita produzir e acessar bens culturais, artísticos, através de atividades, esportivas tecnológicas e profissionais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Cidadania• Convivência• E formação para o mundo do trabalho. <p>- Oficinas atualmente desenvolvidas no Centro da Juventude, sendo que cada jovem tem o direito de optar por as oficinas de interesse e deverá também participar da oficina de "Informação Básica".</p> <ul style="list-style-type: none">-Informação Básica-Jogos de Mesa-Dança-Teatro-Esporte <p>* Bolsa Agente de Cidadania: Oportunizar a participação social e cidadã dos adolescentes e jovens e a inclusão sociocultural de crianças e adolescentes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade e risco social, nos Municípios onde tem os Centros da Juventude, através da atuação de adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania. Prevê o pagamento de bolsas auxílio para adolescentes denominados Agentes de Cidadania, vinculados a programas, projetos e ações de caráter público, para o desenvolvimento de atividades voltadas a crianças e adolescentes de suas comunidades. Meta: Até 40 bolsas auxílio por mês para o Centro da Juventude.</p>	<p>- Encontra-se em pleno funcionamento, atendendo jovens/adolescentes, com faixa etária entre 12 e 18 anos, nos turnos da manhã e tarde) (Destinado a todos adolescentes/jovens do município).</p> <p>NÚMERO DE JOVENS MATRICULADOS NO CEJU:</p> <p><u>Marco:</u> 147 matrículas</p> <p><u>Abril:</u> 146 matrículas</p> <p>Agentes de Cidadania:</p> <p><u>Marco:</u> 17</p> <p><u>Abril:</u> 15</p>

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Paulino Vaz da Silva, 197 – Centro

(42) 3912-7085 3912-7086
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
SÃO MATEUS DO SUL

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos PROJETO HARMONIA	- Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.	Em pleno funcionamento, capacidade de atendimento de até 100 crianças/adolescentes mês.
Programa BPC na Escola CRAS	Tem como objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência até 18 anos, beneficiárias do BPC, garantindo-lhes o acesso e permanência na escola, por meio de articulação intersetorial, envolvendo as políticas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde.	- Realização de visitas domiciliares para identificação de barreiras e inclusão nos serviços/projetos/programas de acordo com a situação atual.

Descrição da Ação: Manutenção de Serviços/Projetos/Programas de

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Objetivo: A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento socioassistencial destinada à famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções de proteção. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção de proteção e efetividade na reinserção almejada.

Serviço	Descrição	Situação/Atendimento
CREAS PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. Grupo de Adolescentes	Proporcionar aos adolescentes, a viver e conviver consigo mesmo e com a sociedade, desenvolvendo competências pessoais e sociais de relacionamento. Visando restituir-lhes a dignidade, a cidadania, a recuperação dos vínculos familiares e comunitários, a recuperação da autoestima, e a reconstrução de um projeto de vida.	Em pleno funcionamento, capacidade de atendimento de até 30 adolescentes (área rural e urbana).
OFICINA BRINQUEDOTECA:	A Brinquedoteca é um espaço do "faz de conta" tem por objetivo estimular crianças e	Em pleno funcionamento, capacidade de atendimento de

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Paulino Vaz da Silva, 197 – Centro

(42) 3912-7085 3912-7086
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
SÃO MATEUS DO SUL

"Espaço Era Uma Vez..."	adolescentes a brincarem livremente e por meio de atividades lúdicas, este espaço deve estar impregnado de criatividade, de manifestações de afeto e de apreciação pela infância, para que a crianças e o adolescente sintam-se esperados e bem-vindos. A ideia principal é proporcionar um ambiente criativo de brincadeiras e atividades em que favoreçam o despertar do "ser criança, brincar faz bem a todos", além das crianças e adolescentes a família pode interagir neste momento e trazer a alegria de brincar em família.	até 30 crianças/adolescentes (área rural e urbana).
Serviço de Orientação e Acompanhamento a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - L.A e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.	O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribuindo para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço observa-se a responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida. Na sua operacionalização é elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e da família, contendo os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente é realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilita o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço identifica os locais para a prestação de serviços. • Executada equipe profissional CREAS • Parceria Ministério Público, Conselho Tutelar, CMDCA e CMAS.	Em pleno funcionamento, atendeu neste bimestre: <u>Marco:</u> 16 adolescentes <u>Abril:</u> 16 adolescentes
Serviço de Acolhimento Institucional/ Abrigo Institucional	O Serviço de Acolhimento Institucional é o acolhimento realizado no Abrigo Institucional, destinado a crianças/adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização	Em pleno funcionamento, capacidade de atendimento até 20 crianças/adolescentes.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Paulino Vaz da Silva, 197 – Centro

(42) 3912-7085 3912-7086
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
SÃO MATEUS DO SUL

	<p>do serviço visa garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos, raça/etnia, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado é personalizado e em pequenos grupos com objetivo de favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.</p> <ul style="list-style-type: none">• Possui equipe profissional, específica: coordenadora, assistente social, psicólogo, cuidadores e auxiliar de serviços gerais.• Parceria Ministério Público, Conselho Tutelar e CMDCA.	
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA Serviço que organiza o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras previamente cadastradas e capacitadas, que possuam condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora e do Poder Judiciário.	A Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus do Sul PR, no uso de suas atribuições e atendendo a Lei Municipal nº 2.999 de 24 de junho de 2021 e o Decreto Municipal 394/2026, lançou o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 para Cadastramento de Famílias no Programa Municipal "Família Acolhedora" tornando público o processo de inscrição e seleção de famílias para a formação de cadastro reserva para implantação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

Descrição da Ação: Manutenção e capacitação da rede de proteção e defesa dos direitos das Criança e do Adolescente.

Objetivo: Assegurar atendimento integral e prioritário as crianças, adolescentes/jovens e suas famílias conforme estabelecidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, SUAS – Sistema Único de Assistência Social, PNAS – Política Nacional de Assistência Social e demais legislações.

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Paulino Vaz da Silva, 197 – Centro

(42) 3912-7085 3912-7086
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
SÃO MATEUS DO SUL

Manutenção do Conselho Tutelar		
Descrição	Situação/atendimentos	
Recursos municipais garantidos em orçamento para o pagamento dos vencimentos e vantagens e obrigações patronais, diária para viagens, material de consumo, contratação de serviço de terceiros, equipamentos e material permanente.	Atendimentos a crianças e adolescentes com os direitos violados e/ou em vias de violação. Com relação aos atendimentos do Conselho Tutelar nos e relatórios encaminhados para a gestão, foram realizados: <u>Marco:</u> 472 atendimentos <u>Abril:</u> 381 atendimentos	
Projeto de Dedução do Imposto de Renda para Implementação da Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente.		
Serviço	Descrição	Situação/Atendimento
Captação de recursos para Fundo da Infância e Adolescência. CMDCA	Campanha junto a pessoa física e jurídica para a dedução do imposto de renda para investimento na Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente do Município de São Mateus do Sul – PR.	Captação de recursos

Descrição da Ação: Fimar Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil "OSC" prestadoras de Serviços de Assistência Social conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais/SUAS/PNAS, não governamentais, de defesa e proteção dos direitos da criança e adolescente conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Objetivo: Fortalecer as ações, promovendo sua manutenção e ampliação dos serviços, projetos e programas ofertados.

Nome Entidade	Representatividade	Serviço	Total Atendida	Usuário
Proteção Social Básica				
Adolescento	Organização da Sociedade Civil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	180 Faixa etária de 10 a 18 anos	Criança e Adolescente
Lar São Mateus	Organização da Sociedade Civil	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	150 Faixa etária de 05 a 10 anos	Criança

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Paulino Vaz da Silva, 197 – Centro

(42) 3912-7085 3912-7086
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858



SECRETARIA DE
**ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
SÃO MATEUS DO SUL

Proteção Social Especial				
Nome Entidade	Representatividade	Serviço	Total Atendida	Usuário
APAE	Organização da Sociedade Civil	APAE/ Reabilitação	120	Pessoas com deficiência

São Mateus do Sul, 21 de maio de 2026.

Mariana Pavowski Silvestre
Secretária Municipal de Assistência
Social

Regiane Pereira
Controle Interno

Sandra Maria Nadolny
Assistente Social

www.saomateusdosul.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Rua Paulino Vaz da Silva, 197 – Centro

(42) 3912-7085 3912-7086
CNPJ 76.021.450/0001-22



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 48, DE 2026

Designa Comissão de Processo de Responsabilização para apuração de possível inadimplemento contratual no âmbito do Contrato nº 05/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 50/2024 da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito das contratações públicas da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o Contrato nº 05/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de São Mateus do Sul e a empresa R.A SOLUÇÕES LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 19/2025, cujo objeto compreende, no que interessa ao presente procedimento, o fornecimento do Item 15 — 1 projetor 4K, 3000 lumens;
CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Fiscal do Contrato nº 05/2026, no qual foi registrada possível ausência de entrega do objeto contratado no prazo estabelecido no instrumento contratual;
CONSIDERANDO a notificação encaminhada pelo Fiscal do Contrato em 05 de maio de 2026, bem como a certidão de decurso de prazo sem apresentação de resposta, manifestação ou justificativa pela contratada;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar, em procedimento administrativo próprio, eventual ocorrência de retardamento injustificado da entrega, inexecução parcial ou inexecução total do contrato, bem como a eventual necessidade de extinção unilateral do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à contratada o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a proporcionalidade, a segurança jurídica e o devido processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão de Processo de Responsabilização para conduzir procedimento administrativo destinado à apuração de possível inadimplemento contratual no âmbito do Contrato nº 05/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 19/2025, firmado com a empresa R.A SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.550.502/0001-04.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I – Dalton Varella SantAnna, matrícula nº 94, que a presidirá;
- II – Oel Denantes Cordeiro De Oliveira Junior, matrícula nº 133, membro;
- III – Nathan Ribeiro Neres, matrícula nº 132, membro.

§ 1º A função de secretário da Comissão será exercida por Nathan Ribeiro Neres, sem prejuízo de suas atribuições como membro, podendo a Comissão designar servidor para apoio administrativo, se necessário.

§ 2º Os membros designados deverão declarar, nos autos, a inexistência de impedimento ou suspeição, especialmente quanto à ausência de atuação prévia como gestor ou fiscal do Contrato nº 05/2026 e à inexistência de vínculo pessoal, funcional, econômico ou de qualquer outra natureza que possa comprometer a imparcialidade da apuração.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – atuar, organizar e instruir o procedimento administrativo de responsabilização;
- II – promover a notificação formal da empresa R.A SOLUÇÕES LTDA para apresentação de defesa escrita, documentos e demais elementos que entender pertinentes, no prazo legal;
- III – assegurar à contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto à ciência dos fatos imputados, aos documentos constantes dos autos e à possibilidade de produção de provas admitidas em direito;
- IV – analisar os documentos já juntados ao processo, especialmente o contrato, a ordem de fornecimento, a nota de empenho, o relatório do fiscal, a notificação encaminhada à contratada e a certidão de decurso de prazo;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

V – realizar diligências, solicitar informações a setores internos, requisitar documentos e adotar as providências necessárias à adequada elucidação dos fatos;
VI – avaliar a existência ou não de justificativa apta a afastar ou mitigar eventual responsabilidade da contratada;
VII – examinar a ocorrência, em tese, de retardamento injustificado da entrega, inexecução parcial ou inexecução total do Contrato nº 05/2026;
VIII – manifestar-se, ao final, sobre eventual extinção unilateral do contrato e sobre a aplicação de sanções administrativas, se cabíveis;
IX – elaborar relatório final conclusivo, com descrição dos fatos, análise da defesa, exame das provas, fundamentação jurídica e proposta de encaminhamento à autoridade competente.

Art. 4º A instauração do presente procedimento não constitui juízo definitivo de responsabilização da contratada, nem implica, por si só, declaração de inadimplemento, extinção contratual ou aplicação de penalidade, as quais dependerão da regular instrução processual e de decisão motivada da autoridade competente.

Art. 5º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 30 dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal apresentada à Presidência.

Art. 6º Encerrada a instrução, o relatório conclusivo deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para decisão ou para adoção das providências complementares cabíveis, inclusive eventual remessa à Assessoria Jurídica, quando necessária ou recomendável.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, jurídico, contábil, administrativo ou de controle interno, sempre que necessário à adequada instrução do procedimento, respeitadas as competências próprias de cada setor e a segregação de funções.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

Valter Przywitowski
Presidente



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, Quinta-feira, 21 de Maio de 2026 - EDIÇÃO Nº 3858

LICITAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Eu, VALTER PRZYWITOWSKI, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas, autorizo a contratação direta por inexigibilidade nº 04/2026, nos seguintes termos:

- Objeto da contratação:** Uma Inscrição para participação no 3º Encontro Nacional de Contabilidade Pública, a ser realizado em Curitiba/PR, nos dias 09 a 12 de junho de 2026.
- Identificação da contratada:**
 - Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA
 - CNPJ: 19.949.769/0001-89
- Valor da contratação:** R\$ 2.790,00 (dois mil, setecentos e noventa reais)
- Justificativa:**

A contratação direta por inexigibilidade se fundamenta na inviabilidade de competição, conforme especificado no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021.
- Fundamentação legal:**

Esta autorização se fundamenta no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus do Sul, 21 de maio de 2026.

VALTER PRZYWITOWSKI
Presidente da Câmara Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR

Lei Municipal nº 1.997/2010 - Responsável: Ana Luiza Guimarães de Lima

SÃO MATEUS DO SUL/PR, **Quinta-feira, 21 de Maio de 2026** - EDIÇÃO Nº **3858**

Diário Oficial do Município de São Mateus do Sul / Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 431.

E-mail: diariooficial@saomateusdosul.pr.gov.br

Portal: <http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul / Paraná | Prefeita: Fernanda Garcia Sardanha

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta edição do Diário Oficial encontra-se disponível, gratuitamente, na versão impressa, junto ao Departamento de Apoio Administrativo de Governo.